



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

LEI MUNICIPAL Nº 4.769, de 15 de maio de 2018.

ISENTA A CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL AO PAGAMENTO DE ISS, ATÉ SETEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica a concessionária do serviço de transporte coletivo municipal isenta do pagamento de ISS, durante o período de maio de 2018 a setembro de 2019.

Parágrafo único. A isenção concedida é referente ao serviço descrito no item 16.01 do artigo 132 da Lei 2.397, de 30 de dezembro de 2002 - Código Tributário Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 15 de maio de 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

LEI MUNICIPAL Nº 4.769, de 15 de maio de 2018.

ANEXO I.

A - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – ISENÇÃO DE ISS SOBRE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL.

Objetiva o Poder Executivo Municipal, com o amparo no disposto no art. 35 do Código Tributário Municipal, e do parágrafo 1º do art. 8º A da Lei Complementar 157, de 29 de dezembro de 2016, isentar 100% (cem por cento) do valor dos tributos sobre os serviços de Transporte Coletivo Municipal a serem pagos pelos contribuintes que prestam serviços no município de Campo Bom.

A arrecadação média decorrente de tais cobranças de ISS, presente ocorrido nos três últimos exercícios completos é de:

Exercício	Valor arrecadado
2015	R\$ 52.838,36
2016	R\$ 55.926,71
2017	R\$ 47.458,92
TOTAL	R\$ 156.223,99

Consequentemente, é possível afirmar que o benefício previsto nesta Lei, tomando-se para fins de cálculo, e por cautela, o percentual máximo previsto, 100% sobre o montante médio arrecadado nos últimos três exercícios, implica em uma renúncia estimada de receita igual a R\$ 34.716,44 (Trinta e quatro mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), relativamente ao exercício em curso, (R\$ 52.074,66 dividido por 12 meses, multiplicado por 8 meses = 34.716,44), o que é perfeitamente absorvível pelo Erário, sem qualquer prejuízo ao implemento das metas previstas no exercício.

Referente a 2019, além de ser certa a contemplação da renúncia de receita em pauta na respectiva legislação orçamentária, a ser editada neste Exercício, não se afigura prejuízo as metas anuais e plurianuais, pois o ato em apreciação é necessário para a manutenção e continuidade dos transportes coletivos na cidade, e vai propiciar a redução nas tarifas a serem cobradas dos usuários deste meio de transporte, serviço este utilizado, na maioria das vezes, pela população mais carente do Município.

A mesma situação se desenha para 2020, já que medida inegavelmente diminui custos das tarifas e fomenta a utilização do meio de transporte coletivo, e será devidamente contemplada na respectiva lei orçamentária.

Finalmente, considerando que a isenção do ISS das empresas de Transportes Coletivos Municipais, proporcionará que as pessoas continuem utilizando o transporte público municipal para seus deslocamentos diários, para o trabalho, a escola e demais atividades. Presentes tais valores, verifica-se que possível ao Erário arcar com tal renúncia, na medida em que a mesma não provoca prejuízo à concretização das metas anuais e plurianuais, e, na verdade, trará um benefício a comunidade em geral.

Ante tudo isso, entendemos que a Lei em questão se mostra compatível e adequada à legislação orçamentária, não prejudicará as metas de resultados fiscais prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO, e preenche as exigências da Lei Complementar 101/2000.

Campo Bom, 15 de maio de 2018.

FERNANDO EDUARDO TROTT,
Secretário Municipal de Finanças.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

LEI MUNICIPAL Nº 4.769, de 15 de maio de 2018.

ANEXO I.

B - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRA.

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, e da legislação orçamentária municipal para os Exercícios de 2018, e, que a concessão de Isenção do ISS às empresas de Transporte Coletivo Municipal, objeto desta Lei, assim como a redução de receita de tal medida decorrente - conforme impacto orçamentário financeiro que se constitui no respectivo Anexo I -, possui adequação orçamentário-financeira, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e não afetará as metas e resultados fiscais previstos.

Campo Bom, 15 de maio de 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.